



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

Ofício nº 5/2010-CGE (Circular)

Brasília, 9 de março de 2010.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Presidente  
Diretório Nacional de Partido Político

Assunto: Provimento nº 2/2010-CGE. Relação de filiados.

Senhor(a) Presidente,

Levo ao conhecimento de V. Exa ter baixado, nesta data, o Provimento nº 2/2010-CGE, que regulamenta a sistemática de entrega de relações de filiados pelos partidos políticos via Internet, aprova o cronograma de tratamento dos dados sobre filiação partidária fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95 para o mês de abril de 2010 e dá outras providências.

Informo, por oportuno, que o procedimento de sincronização de que trata o art. 1º do referido provimento destina-se ao aproveitamento das informações anotadas pelos partidos no Filex após a última apresentação de relação de filiados, devendo, portanto, utilizá-lo apenas aqueles diretórios ainda não cadastrados no Filiaweb que tenham inserido novas informações na versão anterior do sistema desde a última entrega.

Aproveito-me do ensejo para comunicar a publicação, em 10 de fevereiro último, da Res.-TSE nº 23.198, de 16 de dezembro de 2009, que altera dispositivos da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Esclareço, por fim, ter encaminhado ofício-circular às corregedorias regionais solicitando a expedição de orientações de idêntico teor aos órgãos estaduais e às zonas eleitorais, para que o façam em relação aos diretórios municipais ou zonais.

Cordiais cumprimentos.

**Ministro FELIX FISCHER**  
**Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral**

*Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.*